

DESPACHO

Processo nº 43.04.00000064/2026.84

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA PROJETECH ENGENHARIA LTDA **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – INPACTA**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento, apresentado pela empresa PROJETECH ENGENHARIA LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 003/2026 – InPACTA, com abertura prevista para 15/05/2026 às 08h30, no qual a solicitante requer esclarecimentos sobre:

- a) se as “quantidades de área” exigidas seriam referentes à área de implantação ou área construída; e
- b) no Quadro 3 (Arquiteto Sênior), se o item 2, por mencionar “coordenação”, seria função exclusiva do engenheiro.

II. ESCLARECIMENTOS

II.1. Sobre as “quantidades de área” exigidas: área de implantação x área construída (e extensões)

1. Primeiramente, registra-se que o item 5.3.3 do Edital trata da exigência de atestados e CATs como documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional. As quantidades (QDE), por sua vez, encontram-se especificadas nos quadros de capacidade (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional), vinculadas às tipologias de projetos e à unidade indicada em cada item.
2. Para fins de interpretação objetiva e uniforme, as quantidades devem ser compreendidas

conforme a unidade prevista no respectivo item do quadro:

- Quando a exigência estiver em m²: a referência é a área construída/área de projeto do empreendimento, entendida como o parâmetro usualmente utilizado para caracterizar o porte de projetos de edificações e seus complementares, tal como comumente consta em atestados e CATs.
 - Quando a exigência estiver em “metros” (m) ou “quilômetros” (km): a referência é o comprimento/extensão do segmento/trecho de infraestrutura correspondente ao serviço (obras lineares e/ou elementos lineares, conforme o caso).
3. Quanto a documentos emitidos com terminologia distinta (ex.: “área de implantação”): a Administração observará o julgamento objetivo. Assim, será possível aceitar comprovação equivalente desde que a documentação apresentada permita correlacionar, de forma segura e verificável, o porte/quantitativo exigido no quadro ao porte/quantitativo do serviço executado (inclusive mediante esclarecimentos técnicos e diligências, se cabíveis), sem alteração de substância do acervo apresentado e preservada a isonomia.

II.2. Sobre o Quadro 3 (Arquiteto Sênior), item 2: menção à “coordenação”

1. O Edital estruturou equipe técnica mínima com profissionais-chave, prevendo, dentre outros, Coordenador, Engenheiro Sênior e Arquiteto Sênior, com atribuições complementares.
2. A expressão “coordenação” no Quadro 3 – Arquiteto Sênior, item 2 deve ser compreendida como coordenação técnica setorial/subcoordenação no âmbito dos projetos de Arquitetura e de suas interfaces com os projetos complementares aplicáveis à urbanização de praças e/ou orlas (compatibilização, condução de interfaces, organização de entregáveis e apoio à integração multidisciplinar), e não como exclusão das atribuições do Coordenador geral do contrato.
3. Em outras palavras:
 - A coordenação geral (integração e condução macro da execução) permanece atendida pela exigência de profissional Coordenador, conforme os requisitos do Edital e do Termo de Referência;
 - O Arquiteto Sênior, por sua vez, é exigido para assegurar que haja, na equipe, profissional com senioridade e experiência comprovada apto a exercer liderança técnica e coordenação técnica no escopo de arquitetura/urbanismo/paisagismo e suas compatibilizações correlatas, especialmente em demandas urbanísticas, nas quais tal condução técnica é essencial ao resultado.
4. Portanto, não procede a interpretação de que a menção à “coordenação” no Quadro 3 importaria em conflito com as funções do engenheiro. Trata-se de divisão funcional compatível com a execução integrada em BIM e com a necessidade de equipe multidisciplinar, em que a coordenação geral e a coordenação técnica por disciplina

coexistem, de forma harmônica, para assegurar qualidade, compatibilização e governança das entregas.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos acima têm natureza interpretativa, destinados a assegurar isonomia, transparência e compreensão uniforme das regras do certame, sem modificação do Edital, do Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar. Por conseguinte, não há necessidade de reabertura/alteração de prazos, mantendo-se inalteradas as demais condições do procedimento.

Maringá, 13 de maio de 2026.

Mateus Recco Bitencourt
Assessor Técnico

Márcio Luis Catelan
Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Recco Bitencourt, Assessor Técnico**, em 13/05/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 13/05/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8633297** e o código CRC **4F58A039**.